

“QUEM AINDA SE CHOCA AO VER DOIS HOMENS SE BEIJANDO?”: OS DIREITOS SEXUAIS NA REVISTA *JUNIOR* (2007-2015)

Filipe Gabriel Ribeiro França¹

Resumo

Este artigo problematiza as discussões acerca dos direitos sexuais para as pessoas LGBTQI+ que foram publicadas pela revista *Junior* (2007-2015) durante o seu período de circulação no Brasil. Para tanto, a revista foi explorada enquanto um documento em que foram analisadas as 66 edições publicadas tendo como foco de investigação as matérias que diziam dos direitos sexuais tais como a livre expressão da sexualidade, o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo e o direito à adoção de filhos/as. A partir de tal pesquisa foi possível identificar as lutas e conquistas de direitos vivenciadas pelos sujeitos LGBTQI+ no país, sobretudo, a partir dos anos 2000 e a potencialidade do caráter educativo da *Junior* que publicava, divulgava e levava aos seus leitores informações importantes que diziam das suas existências e das suas constituições enquanto sujeitos.

Palavras-chave

(Homo)Sexualidades. Direitos Sexuais. Educação.

Recebido em: 26/05/2020

Aprovado em: 13/07/2020

¹ Licenciado em Educação Física pelo Centro Universitário de Sete Lagoas (UNIFEMM); Mestre e Doutor em Educação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Professor de Educação Física na rede estadual de ensino de Minas Gerais e na rede municipal de ensino de Juiz de Fora – MG. E-mail: filipe.gfranca@yahoo.com.br.

“WHO WOULD BE SHOCKED BY SEEING TWO MEN KISSING?”: SEXUAL RIGHTS IN *JUNIOR* MAGAZINE (2007-2015)

Abstract

This article problematizes the discussions about sexual rights for LGBTQI+ people that were published by *Junior* magazine (2007-2015) during their period of circulation in Brazil. To this end, the magazine was explored as a document in which the 66 published editions were analyzed, with a focus on investigation of matters that said about sexual rights, such as the free expression of sexuality, marriage/union civil between people of the same sex and the right to adopt children. From such research it was possible to visualize the struggles and conquests of rights experienced by LGBTQI+ people in the country, especially since the 2000s years and the potential of the educational character of *Junior* who published, disseminated and brought important information to his readers that said of the their existences and their constitutions as persons.

Keywords

(Homo)Sexualities. Sexual Rights. Education.

Introdução

Este artigo busca problematizar as questões acerca dos direitos sexuais para os sujeitos LGBTQI+² que foram publicadas pela revista *Junior* durante os seus quase oito anos de circulação no Brasil. A revista *Junior* chegou ao mercado editorial brasileiro em setembro de 2007, sendo publicada pela *Editora MixBrasil*, pertencente a um grupo de mídia especializado no público homossexual, o grupo *MixBrasil*. Devido à crise que afetou o mercado editorial de publicações impressas e em virtude da ascensão das mídias digitais, a *Junior* publicou a sua última edição, a edição número 66, em junho de 2015.

A *Junior* foi um periódico que teve como público alvo os sujeitos homossexuais masculinos jovens, brancos, de classe média e de uma certa regionalidade centro-sul brasileira. Em seu conteúdo a *Junior* buscou oferecer ao leitor matérias e reportagens que investiram na produção corporal, sobretudo, em um modelo de corpo atlético, que faz uso de cosméticos e procedimentos médicos em nome de um padrão de beleza, que se preocupa com a saúde e com o bem-estar. A revista também investiu na veiculação de saberes acerca das (homo)sexualidades, levando ao leitor inquietações que ela acreditava ser do seu interesse como a constituição de si enquanto sujeito homossexual masculino, a relação com o amor e com a busca de parceiros afetivo-sexuais, a emergência da internet e a sua implicação para as (homo)sexualidades, a prevenção e a convivência com o HIV e a luta contra a homofobia por direitos pelos sujeitos homossexuais.

Nesta escrita exploro a revista *Junior* enquanto documento. Isso implica em analisá-la como uma publicação que, aliado ao contexto histórico do período de circulação da revista, foi se constituindo enquanto monumento que veiculava e disseminava saberes acerca da constituição dos sujeitos homossexuais masculinos jovens, de classe média e desejosos por direitos. Para a construção deste texto foram analisadas as 66 edições publicadas da revista tendo como foco de investigação as matérias que diziam dos direitos sexuais tais como a

² Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais ou transgêneros, *queer*, intersexo e demais sexualidades não-heterossexuais.

livre expressão da sexualidade, o casamento civil igualitário e o direito à adoção de filhos/as.

Direitos sexuais

Corpos em busca de direitos. Desejantes por direitos humanos, direitos sexuais, direito de serem livres para se expressarem. Corpos que clamam por igualdade de direitos. Corpos que buscam usufruir de direitos já garantidos à heterossexualidade e que tem a potencialidade de ir além deles, podendo ressignificá-los, criando outras formas de organização social e de produção de existências.

A discussão sobre os direitos humanos, sobretudo, o reconhecimento dos direitos sexuais com ênfase na população LGBTQI+ viveu um momento de efervescência durante o período em que a revista *Junior* circulou pelo país, entre os anos de 2007 e 2015. Pautas foram sendo demandadas e a revista buscou colocá-las em evidência, levando ao leitor informações que diziam de sua vida e de seus direitos como cidadão garantidos pela constituição brasileira.

No contexto político, a *Junior* atravessou o segundo mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o primeiro mandato da presidenta Dilma Rousseff e o primeiro ano do seu segundo mandato. Tal período foi caracterizado por importantes embates, conquistas e políticas públicas pensadas para as pessoas LGBTQI+. Como exemplo, podemos citar a criação do programa *Brasil sem Homofobia*³ (2004) ainda no primeiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que originou, posteriormente, a Coordenação Geral de Promoção dos Direitos LGBT (2009) e o Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT (2011), órgãos responsáveis pela execução e monitoramento do Plano Nacional de Promoção dos Direitos e Cidadania LGBT (2009), produto da I Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT (2008) (IRINEU, 2014).

³ O programa *Brasil Sem Homofobia* foi lançado em 2004, a partir de uma série de discussões entre o Governo Federal e a sociedade civil organizada. Tinha como objetivo promover a cidadania e os direitos humanos de sujeitos LGBTQI+ a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação.

Ao problematizar os direitos sexuais no Brasil para os LGBTQI+, Bruna Andrade Irineu (2014) destaca que o surgimento do programa *Brasil sem Homofobia* foi fundamental para que ações no âmbito dos direitos humanos e das políticas públicas começassem a ser, de fato, pensadas e implementadas para a população LGBTQI+. É importante destacar também a realização da I e II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT, em 2008 e 2011, a criação da Política Nacional de Saúde Integral LGBT pelo Ministério da Saúde, em 2010, a criação do Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência contra LGBT, em 2013, e o reconhecimento da diversidade de “condições sexuais” no âmbito do Plano de Política Criminal e Penitenciária, em 2011. Este plano resultou na Resolução Conjunta nº 01/2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – LGBT (CNCD), estabelecendo parâmetros de acolhimento de pessoas LGBTQI+ em privação de liberdade (IRINEU, 2014). No entanto, retrocessos também foram vivenciados nesse período, como o veto ao kit *Escola sem Homofobia*⁴, em 2011, e as discussões acerca da “cura gay”⁵.

Colocar em questão os direitos sexuais é problematizar também os direitos humanos⁶, compreendendo que os direitos sexuais são parte integrante dos direitos humanos. Portanto, tomar os direitos sexuais na perspectiva dos direitos humanos aponta para a livre vivência da sexualidade

⁴ O kit *Escola sem Homofobia* foi um material de formação sobre as questões de gênero e sexualidades, alvo de críticas de setores conservadores e teve a sua veiculação suspensa pela Presidência da República em 2011. Mais informações sobre esse material podem ser consultadas em: <https://novaescola.org.br/conteudo/84/conheca-o-kit-gay-vetado-pelo-governo-federal-em-2011>

⁵ O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 234/2011, de autoria do deputado federal João Campos (PSDB-GO) e que ficou mais conhecido como projeto da “cura gay”, sugeria a extinção de dois trechos de uma resolução de 1999 do Conselho Federal de Psicologia (CFP), que tratam da não colaboração de psicólogos/as com eventos e serviços para tratamento e cura das homossexualidades, além de vetar pronunciamentos públicos dessa classe profissional para reforçar os preconceitos sociais em relação aos homossexuais como pessoas que vivem com qualquer desordem psíquica (IRINEU, 2014).

⁶ A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um documento marco na história dos direitos humanos. Elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, a Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/> Acesso em: 03/08/2019.

por parte dos sujeitos. Isso, “implica, por assim dizer, uma compreensão positiva dos direitos sexuais, na qual o conjunto de normas jurídicas e sua aplicação possam ir além de regulações restritivas, forjando condições para um direito da sexualidade que seja emancipatório em seu espírito” (RIOS, 2018).

Por mais que o ser humano seja visto e considerado um sujeito de direitos, ainda observamos que os direitos que tangem à sexualidade causam polêmicas, geram discursos acalorados – muitas vezes discursos de ódio - e são de difícil progresso, ficando sujeitos a pautas legislativas que tramitam com muita lentidão ou a decisões jurídicas específicas que dizem de um ou outro direito, como no caso do casamento igualitário entre pessoas do mesmo sexo. Tal lentidão na garantia de direitos que a heterossexualidade já goza causa indignação e soa como um convite para a reivindicação desses direitos. A *Junior* destacou alguns desses momentos de luta, pautando a livre expressão da sexualidade da população LGBTQI+, com ênfase no beijo como ato político e no casamento igualitário. Essas pautas foram merecedoras de matérias na revista, estampando, inclusive, algumas capas como vemos a seguir:



Figuras 1 e 2: À esquerda capa da edição 45 da *Junior* e à direita capa da edição 48 da *Junior*.

Fonte: Revista *Junior*, edição 45 de novembro de 2012 e edição 48 de fevereiro de 2013.

As duas capas acima colocam em evidência duas necessidades emergentes durante o período de circulação da revista *Junior*: o beijo enquanto ato representante da livre expressão da sexualidade e o direito ao casamento entre sujeitos não heterossexuais. Pensando primeiramente na questão do beijo, podemos entendê-lo como uma ação política decorrente da liberdade sexual que pode ser exercida pelas pessoas. Nesse sentido, ao problematizar as políticas sexuais e de gênero na América Latina, Daniel Borrillo (2015, p. 47) nos fala que “a liberdade sexual é a capacidade de agir eroticamente sem coação e de se expressar sexualmente segundo as próprias escolhas. A vontade e o consentimento constituem os pilares da liberdade sexual”. Ou seja, cabe apenas a cada sujeito a decisão acerca das formas de expressar os seus desejos sexuais, independente do gênero pelo qual ele tenha atração. E assim como qualquer outra liberdade, a liberdade sexual “está composta por dois elementos indissociáveis: o direito do sujeito para exercê-la e a obrigação de todos os membros da sociedade de se abster de interferir. O único limite em dita liberdade seria o de não prejudicar o próximo” (ibidem). Se o único limite na liberdade sexual seria o de não prejudicar o próximo por que o beijo entre pessoas do mesmo sexo incomoda tanto? Essa expressão prejudica alguém? O que há de tão perigoso e aterrorizante nessa manifestação de afeto?

Beeijo me liga! De norte a sul do Brasil, beijaços viraram forma bem-humorada de protestar contra estabelecimentos que discriminaram casais homossexuais. A gente adora! (JUNIOR, edição 11, 2009, p. 60).

Beijemos! Quem ainda se choca ao ver dois homens se beijando? Muitos! (JUNIOR, edição 45, 2012, p. 34).

As duas chamadas acima são de matérias dedicadas a pensar no beijo dado em público entre pessoas LGBTQI+ e nos desdobramentos desses beijos para a sociedade e para a comunidade LGBTQI+ em especial. A primeira matéria deu ênfase aos beijaços que foram organizados pelo país ao longo do ano de 2009. Esses eventos começaram a ser marcados e organizados como forma de protesto às violências e discriminações sofridas por pessoas LGBTQI+ em diferentes ambientes, tais como estabelecimentos comerciais, repartições públicas, escolas e universidades.

Carregados de significado político e de luta pelo direito de livre manifestação da sexualidade, os beijos caracterizaram-se por ser mais do que a união de pessoas a favor de uma causa, eles demonstraram ser também um ato carregado de afetos, de apoio mútuo e de pertencimento a um grupo específico: aquele que ainda tem o direito negado de manifestar o seu amor e a sua sexualidade em público. Jarbas Rezende Lima, um dos participantes de um beijo que aconteceu na Universidade de São Paulo, chegou a afirmar: “O beijo foi tão importante para mim quanto para a comunidade. Somos um grupo que sabe exigir respeito” (JUNIOR, edição 11, 2009, p. 61). A declaração de Jarbas explicita o quanto que tal ato foi uma experiência marcante para si e, ao mesmo tempo, pontua a noção de grupo, em que os sujeitos se constituem e se educam dentro de uma coletividade. Assim,

O direito de liberdade possibilita aos indivíduos, de forma autônoma, a tomada de decisões quanto aos objetivos e aos estilos de vida. Diante da importância ímpar que a sexualidade assume na construção da subjetividade e no estabelecimento de relações pessoais e sociais, a liberdade sexual, que também se expressa como direito à livre expressão sexual, é concretização mais que necessária do direito humano à liberdade (RIOS, 2015, p. 84).

A segunda matéria sobre o beijo entre pessoas não heterossexuais – destacada anteriormente - ocorreu anos depois, em dezembro de 2012, e com um enfoque político e educativo ainda maior, problematizando o beijo LGBTQI+ na TV, especialmente nas telenovelas e o veto⁷ a esse beijo ocorrido naquela data, além de colocar em discussão mais uma vez a manifestação de afetos em público por parte das pessoas LGBTQI+.

Expondo esse tipo de discussão a *Junior* pôde, mais uma vez, utilizar-se do seu caráter educativo, pondo em questão a liberdade e o direito de manifestação da sexualidade dos sujeitos, pois afinal de contas, qual o poder de um beijo? O que ele causa em quem o vê? Quais sentimentos e pensamentos ele dispara?

⁷ Em 2005, no último capítulo da novela *América*, foi prometido o beijo entre os personagens Junior (Bruno Gagliasso) e Zeca (Erom Cordeiro). A cena foi escrita pela autora da novela Glória Perez e gravada, mas a *Rede Globo de Televisão* optou por não exibí-la, pressionada por setores conservadores da sociedade e frustrando grande parte dos telespectadores.

Pensando nessas questões, o então deputado federal Jean Wyllys contribuiu com a discussão promovida pela *Junior* e afirmou que “o beijo gay desafia a sociedade, é uma desonra, derruba toda a lógica de dominação masculina. Se for dois homens másculos se beijando é ainda mais desafiador” (JUNIOR, edição 45, 2012, p. 37). O incômodo com o beijo parece se instaurar quando a heterossexualização desse ato de afeto é quebrada, pois os beijos entre mulheres e homens não são questionados. Nesse sentido, acredito que o grande desafio, tanto no período em que a *Junior* circulou quanto hoje, ainda seja investir naquilo que Daniel Borrillo (2015) chamou de des-heterossexualização. Des-heterossexualizar o nosso olhar para o beijo, des-heterossexualizar as manifestações de afeto e, principalmente, des-heterossexualizar os direitos e as liberdades sexuais, na perspectiva de garantir que todos/as possam manifestar e vivenciar as suas sexualidades gozando de todas as prerrogativas de direitos que a heterossexualidade desfruta, caso isso seja desejado pelos sujeitos.

Nessa perspectiva de demanda por direitos, outra temática bastante abordada pela *Junior* foi o direito ao casamento entre as pessoas LGBTQI+. A revista vivenciou um período interessante acerca desse assunto, pois circulou durante o período anterior à legalização da união estável entre pessoas do mesmo sexo pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no ano de 2011, presenciou as disputas a favor e contra tal legalização e ainda pôde acompanhar os desdobramentos dessa decisão nos anos seguintes. Pensando no casamento entre pessoas LGBTQI+, Daniel Borrillo (2015, p. 68) nos fala que

o matrimônio entre pessoas do mesmo sexo pode ser interpretado como uma ruptura com a base da dualidade sexual como constitutiva do contrato matrimonial. O fim da diferença de sexos como *conditio sine qua non* do casamento nas legislações de vários Estados corresponde a uma concepção moderna do matrimônio baseada exclusivamente na vontade individual daqueles que o celebram.

Portanto, ir além da dualidade sexual e de gênero é apontado como um caminho para a garantia do direito ao casamento, tendo como premissa simplesmente o desejo por parte dos sujeitos que estabelecerão a união.

A trajetória da questão do casamento na revista *Junior* começa a ser abordada na edição número 17, de maio de 2010, e destaca que “enquanto o

Poder Judiciário brasileiro não aprova a união homoafetiva, casais recorrem aos cartórios para tentar garantir o mínimo de direitos” (JUNIOR, edição 17, 2010, p. 46). Esse ato de recorrer aos cartórios diz, sobretudo, da emissão de certidões de uniões estáveis, documento que comprovaria, de algum modo, a união e o compromisso entre duas pessoas que, naquele momento, estariam impedidas legalmente de formalizarem um casamento civil. É importante ressaltar que, naquele período, a união estável era reconhecida juridicamente apenas para as uniões entre homens e mulheres.

Já na edição seguinte, a número 18, de junho de 2010, foi lançada a campanha “Sim, eu aceito!” em prol da livre expressão do amor e pelo direito universal ao casamento. A campanha foi promovida pela Associação Cultural MixBrasil, ligada à *Editora MixBrasil* que publicava a revista *Junior*, e que foi impulsionada pela aprovação do casamento entre pessoas LGBTQI+ na Argentina⁸ no dia 15 de julho de 2010. A “Sim, eu aceito!” foi amplamente divulgada à época nas redes sociais, mídia impressa, cartazes em locais públicos, boates, universidades, abaixo-assinados, além da pressão do envio de mensagens para deputados e senadores solicitando que a questão tramitasse no Congresso Nacional.

A pressão sobre o Congresso Nacional pela aprovação do casamento entre pessoas LGBTQI+ fez com que surgisse uma proposta nesse sentido. Encabeçada pelo então deputado federal Jean Wyllys, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC)⁹ do Casamento Civil Igualitário foi apresentada em junho de 2011. Para ele, a PEC que mudaria a constituição para permitir o casamento civil igualitário iria “numa tacada só garantir direitos e mudar a forma que o brasileiro vê a comunidade homossexual” (JUNIOR, edição 28, 2011, p. 38). A PEC defendida pelo deputado federal Jean Wyllys foi apresentada logo após a decisão tomada pelo STF em 5 de maio de 2011. Nessa decisão, o STF passou a

⁸ A Argentina foi o primeiro país na América Latina a legalizar o casamento entre pessoas LGBTQI+. Atualmente o Brasil, o Uruguai, a Colômbia e o Equador também permitem o casamento entre pessoas LGBTQI+.

⁹ Proposta de Emenda à Constituição (PEC) é uma atualização, uma emenda à Constituição Federal. É uma das propostas que exige mais tempo para preparo, elaboração e votação, uma vez que modificará a Constituição Federal. Em função disso, requer quórum quase máximo e dois turnos de votação em cada uma das Casas legislativas, Câmara dos Deputados e Senado Federal.

reconhecer as uniões estáveis entre pessoas LGBTQI+ e garantiu a elas os mesmos direitos conferidos às uniões estáveis entre um homem e uma mulher. E dois anos depois, em 14 de maio de 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou uma resolução que obrigaria todos os cartórios do país a realizarem casamentos civis entre pessoas LGBTQI+. Nessa trajetória da conquista do casamento entre pessoas LGBTQI+ é interessante observar que a efetividade desse direito foi garantida pelo Poder Judiciário, haja visto que todas as propostas que propõem a igualdade de direitos para a população LGBTQI+ tramitam com muita lentidão ou são arquivadas pelo Poder Legislativo. Outro exemplo dessa situação, além da questão do casamento, é a lei que criminalizaria a homofobia (PLC 122/2006¹⁰), que tramitou durante duas legislaturas e a sua discussão acabou arquivada em 2014¹¹ no Senado Federal.

A *Junior* acompanhou todo esse processo e a partir da decisão de 2011 do STF que autorizou os registros de união estável entre pessoas LGBTQI+ passou a publicar matérias com foco nessa temática com a finalidade de instruir os sujeitos desejantes por esse direito a como proceder frente a tal novidade:

E agora? Decisão do Supremo que reconheceu as uniões gays no Brasil gerou muitas dúvidas. A gente tira as principais delas agora (JUNIOR, edição 29, 2011, p. 76).

Casamento sem escalas: Quer se casar com seu amado? Pergunte-me como (JUNIOR, edição 34, 2011, p. 40).

Tendo em vista que o registro de união estável para pessoas LGBTQI+ passou a ser uma conquista e, ao mesmo tempo, uma novidade, muitas dúvidas foram surgindo e a *Junior* mais uma vez exerceu o seu caráter educativo, explicando os caminhos que os sujeitos deveriam seguir para conseguirem os seus registros de união estável e usufruírem dos direitos advindos de tal documento. Nas duas matérias destacadas anteriormente, um passo a passo para o registro da união estável entre pessoas LGBTQI+ foi publicado com o auxílio de advogados especialistas em direito de família com a intenção de

¹⁰ Também conhecida como lei anti-homofobia, o projeto de lei tinha por objetivo criminalizar a homofobia no Brasil.

¹¹ Matéria arquivada em 2014, ao final da 54^a Legislatura, nos termos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato da Mesa n^o 2, de 2014.

informar os leitores interessados em registrar as suas uniões. Portanto, mais uma vez a revista mostra o seu potencial educativo e, ao mesmo tempo, militante em prol dos direitos não apenas dos homossexuais masculinos, mas dos sujeitos LGBTQI+ como um todo.

Retomando especificamente a temática do casamento civil igualitário, é interessante observarmos que a linguagem jurídica utilizada pelos novos códigos civis que reconhecem o casamento entre pessoas LGBTQI+ em países como Holanda, Bélgica, Espanha, Portugal, Canadá, África do Sul, Noruega, Suécia, Islândia, Argentina e Dinamarca “confirma a dimensão assexuada do novo sujeito de Direito matrimonial. Em efeito, aquelas leis não se referem mais ao “marido” e à “mulher” ou ao “pai” e à “mãe” senão aos “cônjuges”, aos “contraentes”, aos “pais” ou aos “progenitores”” (BORRILLO, 2015, p. 69). Esse avanço jurídico é importante, pois “des-heterossexualizar o matrimônio significa também des-sexualizá-lo” (ibidem) e abrir a possibilidade de os sujeitos casarem-se com quem quiserem, independente do sexo, não ficando dependentes dos rótulos adotados e impostos pelo Estado.

Porém, apesar de ser um avanço, o casamento civil igualitário possui os seus limites e fragilidades, estando restrito apenas à união entre duas pessoas. Sabemos que são múltiplas as possibilidades de constituição familiar e, diante desse fato, o casamento civil igualitário daria conta de contemplar todas essas possibilidades? Um exemplo dessa situação são os “trisais”, a união de três pessoas em um relacionamento. Será que esse tipo de relacionamento ou um relacionamento envolvendo mais de três pessoas teria o casamento civil registrado? São esses questionamentos que agora vem à tona para problematizarmos os limites que o casamento civil ainda impõe aos sujeitos. Inspirado no pensamento de Daniel Borrillo (2015) quando propõe “des-heterossexualizar o matrimônio”, talvez devamos pensar também na possibilidade de des-monogamizar o registro do casamento civil, abrindo-o para as diferentes formas de união entre os sujeitos que possam surgir, como os “trisais”, por exemplo, conferindo a eles os mesmos direitos legais advindos de um casamento monogâmico.

O ato do casamento também carrega consigo a ideia de constituição de família, temática que também foi abordada na revista *Junior*. A união de duas pessoas e a posterior formação de prole vem criando a concepção romantizada de família feliz que vivenciamos em nossa sociedade. Ou seja, a família, assim como o gênero, é uma construção social. Nesse sentido, as diversas formas de família “adotadas ao longo da história fazem com que devamos utilizar o termo no plural (famílias) para expressar a ausência de um modelo único” (BORRILLO, 2018, p. 237). Ao problematizar o conceito de família, Maria Beatriz Nader e Livia Silveira Rangel (2019, p. 240) afirmam que conceituar o que vem a ser família “resiste a qualquer esforço delimitador e universal de constituição”. As autoras ainda nos provocam a pensar que no

mundo contemporâneo, as formas alternativas de família, caracterizadas, por exemplo, por pais e mães em seus segundos casamentos, ou por mães solteiras, ou por casais sem filhos ou ainda por casais homossexuais, tornam-se cada vez mais visíveis, desafiando o conceito monolítico tradicional (NADER e RANGEL, 2019, p. 244).

A visibilidade dessas configurações familiares “têm feito com que a definição do termo família, e sua própria realidade, assumam um significado mais complexo e plural” (NADER e RANGEL, 2019, p. 244) abarcando as múltiplas diferenças quando pensamos nas constituições familiares, sobretudo, no que diz respeito às famílias formadas por sujeitos LGBTQI+. Um exemplo desse “novo” arranjo familiar foi apresentado pela revista *Junior*, destacando os desafios enfrentados pelos LGBTQI+ para constituírem as suas famílias e encararem o dia a dia:

Família feliz! Justiça garante a casal de Ribeirão Preto, em SP, a adoção de quatro irmãos, em rara movimentação da justiça brasileira (JUNIOR, edição 9, 2009, p. 74).

Depois que a história da adoção veio à tona na escola onde estudam, os irmãos se acostumaram a serem festejados por colegas e professores (JUNIOR, edição 9, 2009, p. 75).

Pretendemos fazer com que eles sejam fortes e se imponham diante de eventuais atitudes preconceituosas por serem filhos de gays (JUNIOR, edição 9, 2009, p. 76).

A expressão “família feliz” utilizada durante a matéria sobre adoção levamos a problematizar o que temos entendido por felicidade vivenciada em família. A *Junior* reproduz o saber comum cotidiano que é difundido quando pensamos na constituição familiar: a união entre duas pessoas que, posteriormente, se encarregarão de providenciar filhos/as para criarem e, quase sempre, ainda tratam de arrumar algum animal de estimação. Esse é o formato familiar mais desejado e propagandeado que conhecemos. Nos últimos anos, outras configurações familiares tem sido mostradas, festejadas e colocadas como possibilidades de constituição de famílias, porém, o modelo tradicional ainda possui muita força, captura os desejos de boa parcela das pessoas e as fazem sonhar com esse modelo de “família feliz”, assim como acontece com o amor romântico.

É importante frisar que não estou condenando quem deseja ou sonha com o modelo de “família feliz” formado por pais, filhos/as e animais de estimação. Quero é chamar a atenção para as capturas às quais estamos sujeitos e para as tentativas de reproduzi-las em nossas existências. Nesse sentido, assistimos, tomando como exemplo a reportagem da revista *Junior*, mais uma vez um processo de heterossexualização das (homo)sexualidades, em que as pessoas LGBTQI+ importam o modelo de família heterossexual para suas vidas e veem nesse modelo a única possibilidade de formação familiar. Assim, abrem mão da legitimidade de diferentes configurações familiares, como casais sem filhos, uniões formadas por três ou mais pessoas e também aquelas pessoas que não estabelecem uniões afetivas com alguém, mas que consideram como experiência familiar viver com amigos ou com a própria família que as criou, como pai, mãe, irmãos, irmãs, tios, tias, avós, avôs...

No entanto, a *Junior* evidenciou que a experiência de um casal LGBTQI+ conseguir adotar crianças ainda soava como algo novo e/ou diferente, fazendo com que os irmãos adotados passassem a ser “festejados por colegas e professores” na escola em que estudavam, como destacou a revista. Isso é algo significativo, pois mostrou uma das diferentes possibilidades de configuração familiar, provocando o pensamento, expondo que as “formas alternativas à “natural biologia” no estabelecimento de relações de filiação e parentalidade

como a adoção e a reprodução assistida provocam deslocamentos sobre o que entendemos por relações entre pais e filhos” (UZIEL, 2009, p. 114).

Constituir família por meio da adoção de filhos, sendo os adotantes heterossexuais ou LGBTQI+, nos direciona também para uma outra discussão importante de ser problematizada: Desbiologizar a filiação. Daniel Borrillo (2018) ao levantar essa questão expõe o quanto ainda somos levados a conceber a ideia de prole por meio da reprodução do casal heterossexual. Ao desbiologizar a filiação passamos, efetivamente, a compreender a generosidade, a disponibilidade e, sobretudo, o amor envolvido no ato de adotar e tornar-se responsável por um ser. Uma responsabilidade que passa pelo desejo, apontado pelos pais adotantes destacados na matéria da *Junior*, de fazer com que seus filhos “sejam fortes e se imponham diante de eventuais atitudes preconceituosas por serem filhos de gays”. Nessa perspectiva, os atos de “serem fortes” e “se imporem”, além da luta cotidiana contra os preconceitos e violências, caracterizam-se também como atos educativos que expõem para a sociedade que diferentes formações familiares existem, resistem e ocupam os seus espaços como qualquer outra família. Esses “novos” arranjos familiares ou aqueles que fogem ao padrão hegemônico tem a potencialidade de serem “provocadores no sentido de iluminar o familiar com outros olhares” (UZIEL, 2009, p. 114), pondo a norma em questão, discutindo o centro e duvidando do natural (LOURO, 2008).

No entanto, a luta e a conquista de direitos pelos sujeitos LGBTQI+, tais como o casamento, a constituição familiar, a utilização de técnicas de reprodução assistida e a adoção de filhos/as, aproxima cada vez mais as sexualidades não heterossexuais do modo como a vida é organizada na heterossexualidade. Nesse sentido, Fernando Seffner (2011, p. 66) nos provoca ao afirmar que

não criamos novas possibilidades de vida *gay*, lésbica, travesti, transexual. O que temos feito, em paralelo com a conquista de direitos, é aproximar a vida *gay* feliz da vida de família e do casamento, com a incorporação do homem *gay* viril. Já estamos quase no nível das propagandas de margarina, nas quais teremos famílias felizes de *gays* com filhos adotados ou obtidos por reprodução assistida, tomando café da manhã juntos antes dos pais irem ao trabalho e os filhos para a escola. Tudo bem, não estou discutindo felicidade, é claro que dá para ser feliz

assim, não temos como ficar comparando felicidades. Só que isso desloca para o submundo e desvaloriza muitos outros modos de ser *gay*.

Ou seja, valorizamos cada vez menos as pessoas LGBTQI+ que vivem solteiras e criam outras formas de existência além do casamento ou das relações monogâmicas. Passamos a estabelecer expectativas sobre a vida do outro, aguardando o seu encontro com alguém, um futuro casamento e a constituição familiar com filhos/as. O desejo pelo padrão de família feliz destacado por Fernando Seffner (2011) anteriormente é capaz de causar tamanho aprisionamento que passamos a duvidar da possibilidade de criação de filhos para além do modelo tradicional familiar. “Será que não conseguimos imaginar a criação de filhos fora do esquema da família, ou já soldamos uma coisa na outra? Aliás, em nossas vidas, termos sido criados no interior de famílias foi tão bom assim?” (SEFFNER, 2011, p. 67). Questionamentos importantes para pensarmos nos modos de vida que os sujeitos LGBTQI+ tem produzido e, mais do que isso, pensarmos nos modos que tem sido legitimados, desejados e festejados e nos modos que tem sido desqualificados, considerados impróprios, imorais ou “sujos”.

Outra questão importante quando discutimos os direitos das pessoas LGBTQI+ é a noção de visibilidade que foi sendo construída, sobretudo, nas últimas décadas. Será que todos/as querem ou precisam dessa visibilidade? Digo isso pensando naqueles sujeitos que não desejam expor as suas sexualidades e que vivem bem dessa maneira, como por exemplo, homens homossexuais que gostam de circular por relações com homens que se identificam como heterossexuais e mantém esses encontros no sigilo. Essas pessoas não desejam dar visibilidade às suas experiências sexuais, pois é justamente o anonimato que garante que elas aconteçam. O que esses sujeitos necessitam é que a vivência dos seus desejos seja garantida sem estarem vulneráveis às violências LGBTQIfóbicas. Daí a importância de garantir direitos, assegurar a segurança dessas práticas, valorizar a pluralidade existente no exercício das sexualidades e lutar contra o moralismo que ronda as sexualidades, cerceando desejos, denunciando o que é permitido e o que é negativo e pecaminoso.

Considerações (longe de serem) finais

Neste texto busquei colocar em evidência as discussões sobre os direitos sexuais que foram publicadas pela revista *Junior* durante o seu período de circulação no país entre os anos de 2007 e 2015. Discussões que diziam da produção de si dos sujeitos, mas que também estavam ligadas à ideia de coletividade. Uma coletividade que ensina modos de estarmos no mundo e de vivermos as nossas masculinidades, as (homo)sexualidades, o amor e a luta por direitos. Essa coletividade é perpassada pelas mídias, que assumem lugar privilegiado de transmissoras desses saberes e levam ao público aprendizados que dizem da construção de suas subjetividades.

Assumindo tal perspectiva, a *Junior* foi recheando as suas páginas com saberes direcionados ao seu público: os homossexuais masculinos jovens, de classe média e de uma certa regionalidade centro-sul brasileira. Esses saberes foram apontando diferentes formas de constituição das masculinidades e das (homo)sexualidades, evidenciando o caráter educativo da revista, mostrando aos leitores as lutas pela conquista de direitos já garantidos à heterossexualidade e os caminhos a serem percorridos para conquistá-los.

Enfim, na medida em que publicava imagens e significações acerca dos direitos das pessoas LGBTQI+, a *Junior* acabava atuando na constituição dos sujeitos e suas subjetividades. Esses saberes veiculados e disseminados são processos educativos que se dirigem à educação das pessoas, ensinando-lhes modos de ser, estar e travar lutas na cultura em que vivem. Isso implica, no caso da *Junior*, em um investimento que vai além da estética corporal, que mirava no desejo e se encarregava de divulgar saberes que diziam da intimidade dos sujeitos, como as suas relações amorosas/sexuais, como eles lidavam com elas e como podiam vivenciá-las tendo os seus direitos garantidos e respeitados.

Por fim, considero que o avanço na conquista dos direitos sexuais, compreendidos como constituintes dos direitos humanos, é um instrumento valioso para o combate e enfrentamento das violências que tomam como base a norma heterossexista. Nesse sentido, os princípios norteadores dos direitos

sexuais apontam para a segurança e liberdade das vivências sexuais dos sujeitos LGBTQI+, sem as amarras de apenas uma forma correta de exercício do gênero, do desejo e da sexualidade, abrindo a possibilidade e a garantia de uma pluralidade de existências.

Referências

BORRILLO, Daniel. Uma perspectiva crítica das políticas sexuais e de gênero no mundo latino. In: SEFFNER, Fernando; CAETANO, Marcio (Organizadores). *Cenas latino-americanas da diversidade sexual e de gênero: práticas, pedagogias e políticas públicas*. Rio Grande: Ed. da FURG, 2015, p. 45-79.

BORRILLO, Daniel. A contratualização dos vínculos familiares: casais sem gênero e filiação unissexuada. In: BORRILLO, Daniel; SEFFNER, Fernando; RIOS, Roger Raupp (Organizadores). *Direitos sexuais e direito de família em perspectiva queer*. Porto Alegre: Ed. da UFCSPA, 2018, p. 237-273.

IRINEU, Bruna Andrade. Homonacionalismo e cidadania LGBT em tempos de neoliberalismo: dilemas e impasses às lutas por direitos sexuais no Brasil. *Em Pauta*, Rio de Janeiro, 2014, n. 34, v. 12, p. 155 – 178.

LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. 10ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

NADER, Maria Beatriz; RANGEL, Livia Silveira. Família. In: COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antônio. *Dicionário crítico de gênero*. 2ª ed. Dourados, MS: Ed. da UFGD, 2019, p. 240-244.

RIOS, Roger Raupp. A criminalização e a representação midiática da homofobia: relações com a trajetória dos direitos sexuais no Brasil. In: SEFFNER, Fernando; CAETANO, Marcio (Organizadores). *Cenas latino-americanas da diversidade sexual e de gênero: práticas, pedagogias e políticas públicas*. Rio Grande: Ed. da FURG, 2015, p. 81-106.

RIOS, Roger Raupp. Por um direito democrático da sexualidade. In: BORRILLO, Daniel; SEFFNER, Fernando; RIOS, Roger Raupp (Organizadores). *Direitos sexuais e direito de família em perspectiva queer*. Porto Alegre: Ed. da UFCSPA, 2018, p. 79-117.

SEFFNER, Fernando. Composições (com) e resistências (à) norma: pensando corpo, saúde, políticas e direitos LGBT. In: COLLING, Leandro (Organizador). *Stonewall 40 + o que no Brasil?* Salvador: EDUFBA, 2011, p. 57-78.

UZIEL, Anna Paula. Homossexualidades e formação familiar no Brasil contemporâneo. *Revista Latinoamericana de Estudos de Família*, Caldas, Colômbia, vol. 1, 2009, p. 104 – 115.